



**DECRETO Nº. 074, de 03 de julho de 2014.**

**ESTABELECE VALORES PARA COBRANÇA DE HORA DE MÁQUINAS E DE QUILOMETROS RODADOS COM EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS DO MUNICÍPIO PARA PARTICULARES.**

O Prefeito Municipal de Tapera, no Estado do Rio Grande do Sul, o Senhor **IRENEU ORTH**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, em especial pelo Art. 67, VI, da Lei Orgânica Municipal,

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - A partir da data de publicação deste decreto, os valores atribuídos à execução de serviços para particulares, com máquinas e veículos da Administração Pública Municipal, bem como o fornecimento de materiais, passam a serem os seguintes:

<b>TIPO DE EQUIPAMENTO</b>	<b>VALOR</b>
Motoniveladora	41 litros de diesel por hora
Retro-escavadeira	35 litros de diesel por hora
Rolo Pequeno	15 litros de diesel por dia
Rolo Autopropelido	40 litros de diesel por hora
Carregadeira	40 litros de diesel por hora
Caminhão	1,2 litro de diesel por km rodado
Ônibus	1 litro diesel por km rodado
Ambulância (diesel)	0,8 litros diesel por km rodado
Ambulância (gasolina)	0,8 litros de gasolina por km rodado
Ambulância para Eventos ( Atendente e Motorista).	R\$. 34,00 por hora (Hora-Extra 100%) R\$. 26,00 por hora (Hora- Extra 50% ) R\$. 17,00 por hora ( sem Hora-Extra)
Carga de Terra	0,3 do valor de Referência do Município (VRM)
Carga de Pedra/Cascalho	0,4 do valor de Referência do Município (VRM)
Carga de Recolhimento de Entulhos	0,3 do valor de Referência do Município (VRM)

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os valores supra elencados serão contados pelo efetivo uso dos equipamentos, não sendo contabilizado o tempo em que o implemento estiver parado por quebra ou defeito, desde que este tenha sido verificado pelo operador ou motorista, funcionário da Prefeitura, que efetuou ou acompanhou os serviços.

**Artigo 2º** - Para que os serviços sejam efetuados, os interessados deverão solicitá-los por escrito nas respectivas secretarias.



**Artigo 3º** - Após a realização dos serviços solicitados, os requisitantes deverão assinar a nota de serviços de máquinas e/ou veículos, juntamente com o operador ou motorista, funcionário da Prefeitura, que efetuou ou acompanhou os serviços.

**Artigo 4º** - O contribuinte terá prazo de 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento dos serviços a contar da assinatura da nota de serviço.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Após essa data, os valores serão acrescidos de juros, conforme a legislação vigente.

**Artigo 5º** - Para a solicitação de serviços, o requisitante não poderá estar em débito com os cofres públicos municipais.

**Artigo 6º** - Os valores por litro de óleo diesel serão os mesmos efetuados nos postos de combustível do Município, sendo reajustados conforme a variação dos mesmos.

**Artigo 7º** - Os valores constantes da tabela supra serão acrescidos de 20% (vinte por cento) quando os serviços se realizarem aos sábados, domingos e feriados, exceto ambulância para Eventos..

**Artigo 8º** - Os valores constantes da tabela supra poderão sofrer uma redução de 50% (cinquenta por cento) quando realizados para entidades filantrópicas, condomínios ou associações sem fins lucrativos, desde que solicitadas previamente, através de requerimento dirigido ao Prefeito.

**Artigo 9º** - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 03 de julho de 2014.

  
**IRENEU ORTH**  
Prefeito Municipal

Registre-se & Publique-se

  
**GELSI SALETE BATISTELLA KUNZLER**  
Secretária Municipal da Administração

